



ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Resolução nº 01, de 29, de junho de 1998

Dispõe sobre a apresentação dos relatórios mensais dos Defensores Públicos para fins estatísticos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do membro da Defensoria Pública apresentar à Corregedoria-Geral o relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos de suas atividades, nos exatos termos do disposto no inciso IX, do art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 27 de abril de 1998;

Considerando ser dever funcional do Defensor Público prestar as informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, nos termos do art. 129, IV, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o grande número de Defensores Públicos que não estão em dia com a apresentação do relatório mensal para fins estatísticos;

Considerando que a falta de cumprimento do dever funcional e o desatendimento às determinações dos órgãos da administração superior caracterizam faltas funcionais, conforme o disposto no art. 115 da Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 1998;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (art.10, inciso I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); e

Considerando que a Defensoria Pública-Geral necessita contar com a estatística atualizada para o devido exercício administrativo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Defensores Públicos que estiverem em falta com a apresentação do relatório mensal à Corregedoria-Geral, deverão

entregá-lo(s) no protocolo geral da Defensoria Pública-Geral do Estado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação da presente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 2º - Mensalmente, os relatórios deverão ser entregues no protocolo geral da Defensoria Pública impreterivelmente até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, importará na suspensão do pagamento de seus vencimentos até que se cumpra a obrigação, independentemente da instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º - Os Defensores Públicos, por ocasião de remoção, nova designação, gozo de férias ou licença de qualquer natureza, deverão apresentar ao Defensor Público-Geral certidão do Corregedor-Geral de que está em dia com a obrigação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de junho de 1998.

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM
Presidente

BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO
Conselheiro Nato

LUCIANO SIMÕES HORTENCIO DE MEDEIROS
Conselheiro Nato

ANTÔNIO CAETANO OSTERNO RIOS
Conselheiro

MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA
Conselheiro

MARAMALDO CAMPELO
Conselheiro